

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM Nº 0418/2021-GAG**

Brasília, 17 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente sugestão de minuta de decreto Legislativo que homologa o Convênio ICMS 100, de 8 de julho de 2021, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/11/2021, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74244020** código CRC= **171F8A55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

[6139611698](#)

00040-00028983/2021-32

Doc. SEI/GDF 74244020



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS nº 100, de 8 de julho de 2021, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 100, de 8 de julho de 2021, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 350/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 04 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (73376661), que visa à homologação, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, do [Convênio ICMS 100, de 8 de julho de 2021](#), que *"autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME"*.
2. O Núcleo de Implementação de Convênios - NUIC da Subsecretaria de Prospeção Econômico-Fiscal - SUBPEF/SEAE da SEAE comunicou a publicação no DOU, em 27/7/2021, do Convênio ICMS 100/2021 (67780750), que *"concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME,"* informando que foi cadastrada a matéria no Sistema de Automação do CONFAZ - SISCONFAZ, por meio da inclusão do Sistema de Controle de Documentos - SCD, nº 35254 (68334381).
3. Pronunciou-se a Secretaria Executiva da Fazenda - SEF desta Pasta (69492156), opinando pela conveniência e oportunidade da implementação do Convênio ICMS 100/2021.
4. Em subsequência, a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal - SUAPOF da SEAE, por meio de sua Coordenação de Acompanhamento da Renúncia - COREN (71936223) afirmou inexistir *"previsão do benefício concedido pelo Convênio 100/21 na LDO e na LOA para 2021, bem como na LDO e no PLOA para o ano de 2022."* Contudo, comunica que *"o Convênio ICMS 100/21 será incluído no demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022), na revisão do Estudo Técnico nº 31 (67261494) promovida nos autos do processo SEI 00040-00037169/2021-17."*
5. Considerando as informações contidas no Despacho - SEEC/SEAE/SUBPEF (71042415), e levando em conta o número de internações de pacientes em virtude da doença em 2020 - 38, de acordo com dados da Secretaria de Saúde (71042415) - o COREN informa que foi calculada a renúncia tributária decorrente da implementação do Convênio 100/2021 para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Acrescenta, por fim, que *"a implementação do presente convênio ainda em 2021 dependeria de alteração da projeção da renúncia constante nas leis orçamentárias de 2021 e 2022 (LDO) e no projeto de lei orçamentária anual (PLOA) para o exercício de 2022."*
6. Registre-se que o [Convênio ICMS 100/2021](#), que *"autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME"*, [implica aumento da renúncia](#), e assim foi elaborado o [estudo da estimativa da renúncia de receita](#) decorrente da implementação do Convênio 100/2021, para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme quadro exposto pela COREN (71936223), e incluído no demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022), na revisão do Estudo Técnico nº 31 (67261494), em atendimento ao art. 14 da [Lcp nº 101/2000](#) (LRF) e ao art. 8º do Decreto nº

32.598/2010, além de ser realizado o estudo econômico exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422/14 (73064221).

7. Assim, as exigências legais inerentes à implementação do instrumento normativo ora proposto foram cumpridas, tendo em vista que constam dos autos o estudo da estimativa da renúncia de receita (71936223) e o estudo econômico (73064221), assim como a inclusão no demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia do PLOA 2022.

8. São essas as razões que justificam a elaboração da minuta de Decreto Legislativo (70371149), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/11/2021, às 21:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73377683** código CRC= **FF354EB8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00028983/2021-32

Doc. SEI/GDF 73377683



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 8062/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 04 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO FRANTZ BECKER
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador
Brasília/DF

Assunto: Minuta de Decreto Legislativo (73376661).

Senhor Consultor Jurídico,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de Decreto Legislativo (73376661), que visa à homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF do [Convênio ICMS 100, de 8 de julho de 2021](#), que "*autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME*".

2. Em observância ao disposto nos incisos I e II, do art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 286/2021 - SEEC/GAB (73377683); e

II - Nota Jurídica Nº 219/2021 - SEEC/GAB/AJL/UFAZ (73092916).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 12, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que o [Convênio ICMS 100/2021](#) implica aumento da renúncia, tendo sido elaborado o estudo da estimativa da renúncia de receita decorrente de sua implementação para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme quadro exposto pela COREN (71936223), e incluído no demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022), na revisão do Estudo Técnico nº 31 (67261494), em atendimento ao art. 14 da [Lcp nº 101/2000](#) (LRF) e ao art. 8º do Decreto nº 32.598/2010, além de ser realizado o estudo econômico exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422/14 (73064221).

4. Ante o exposto, encaminho a minuta do Decreto Legislativo (73376661), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/11/2021, às 21:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73382402** código CRC= **E640B47E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br

00040-00028983/2021-32

Doc. SEI/GDF 73382402